



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 64/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, portadora da Carteira de Identidade n.º M-7.7**.*** SSP/MG e do CPF n.º 0*2.***.***-26, e, de outro lado, a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida do Café, n.º 277, 6.º andar, Torre B, na cidade de São Paulo UF/SP, CEP 04311-000, CNPJ n.º 46.266.771/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **SHOHEI HIZAWA**, portador da Carteira de Identidade n.º G.4**.***5-R - DELEMIG/DP e do CPF n.º 241.***.***-26, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**, sob a regência das Leis n.º 14.133/2021, n.º 13.709/2018, Decreto n.º 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e IN SEGES n.º 73/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE n.º 90033/2024 (3005693)**, constante do Procedimento Administrativo SEI n.º 2023.00.000002347-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras CANON 8205 (PB) e CANON C910, pelo período de 60 (sessenta meses), prorrogáveis nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital (3005694) e proposta da **CONTRATADA** (3026249), que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços/fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento

da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 46.266.771/0001-26, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou com defeito.
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o **TSE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no item 3.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisas regatas ou sem camisa).
8. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam

prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo.

11. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de móveis.

14. Apresentar ao fim de cada atendimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

15. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, p.º da Lei 14.133/2021.

16. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

16.1. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do **CONTRATANTE**.

16.2. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

16.3. Durante a vigência da contratação, apresentar, sempre que solicitado, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços/fornecimento de peças objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta (3026249), atualizada com o último preço negociado e aceito no pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$695.955,80 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)** o valor total estimado deste contrato.

Tabela - Contratação por Grupos						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva da Impressora/Copiadora Digital - Marca: Canon - Modelo: C910	mês	60	R\$40.272,00	R\$ 201.360,00
	2	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de impressora multifuncional monocromáticas Canon 8205 (PB) - Patrimônios nº 071.749 e 071.856	mês	60	R\$ 22.908,00	R\$ 114.540,00
	3	Fornecimento de peças de reposição para pagamento por reembolso, conforme tópico 3.2 do do Termo de Referência, Anexo I do Edital, cujo valor não poderá ser alterado.(NÃO SUJEITO A LANCES)	ano	5	R\$ 76.011,16	R\$ 380.055,80
	TOTAL DA PROPOSTA GRUPO 1					R\$ 695.955,80

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se 30 (trinta) dias.

1.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

1.7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,00287671 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (10.5/100)/365) \}$

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (2907815), ou seja, **11/6/2024**.

1.2. O reajuste será analisado de ofício durante a vigência da contratação, por ocasião da avaliação anual da vantagem econômica da manutenção do contrato, bem como antes da eventual prorrogação.

1.2.1. Em razão da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**.

1.2.2. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e da aquisição de peças para o presente contrato, no exercício de 2024, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, nas Naturezas de Despesa 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, e 30.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis, compromissada pelas Notas de Empenho Estimativa n.º 2024NE000893 (3041523) e 2024NE000894 (3041526), emitidas em 9/10/2024, respectivamente nos valores de R\$ 15.795,00 (quinze mil setecentos e noventa e cinco reais) e R\$6.334,26 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), ambas vinculadas à ação orçamentária Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001.

2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.5. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,7% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2,5% sobre o valor total do item contratado
5	Multa de 4,0% sobre o valor mensal de manutenção do equipamento
6	Multa de 5,0% sobre o valor total do contrato
7	Multa 6,0% do valor total do contrato.
8	Multa 7,0% do valor total do contrato.

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO

1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital da licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Advertência.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 0,7% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados (objeto).	Por dia	5 (cinco) dias corridos	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 2,5% do valor total do contrato.
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por dia	4 (quatro) dias corridos	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 5,0% do valor total do contrato.
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) dias corridos por ocorrência	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato.
6	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados durante a vigência da garantia.	Por dia	3 (três) dias corridos	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato.
7	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	7	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 6,0% do valor total do contrato.

8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 4,0% do valor total do contrato.
9	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	8	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 7,0% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. A não observância do prazo para apresentação da garantia financeira contratual, conforme previsto no Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oitocentésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada grupo como um contrato em apartado.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3. Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação do licitante ou da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2. pagamento da multa;

13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

2. Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

2.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

2.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

2.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos; ou

2.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

3.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **contratada**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$6.959,56 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (R\$139.191,16 - cento e trinta e nove mil cento e noventa e um reais e dezesseis centavos).

2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deve ser entregue ao **CONTRATANTE** antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o **CONTRATANTE**.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1. Caso fortuito ou força maior;

13.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

13.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.3. Pagamento das multas devidas;

18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observada a hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021 e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será divulgado pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ROBERTA MAIA GRETA
DIRETORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **06/12/2024, às 14:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**SHOHEI HIZAWA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **09/12/2024, às 17:26**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3058416&crc=B95651F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **3058416** e o código CRC **B95651F3**.

2023.00.000002347-8

Documento nº 3058416 v21

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00064/2024

Última atualização 09/12/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2023.00.000002347-8

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Data de assinatura:** 09/12/2024 **Vigência:** de 09/12/2024 a 09/12/2029

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-005347/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-003062/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS CANON 8205 (PB) E CANON C910

VALOR CONTRATADO

R\$ 695.955,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.266.771/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	09/12/2024 - 17:40:51

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.